



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIII Nº 093 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil.....	04
Secretaria de Estado de Governo .....	09
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Estado do Maranhão .....	10
Secretaria de Estado da Fazenda.....	11
Secretaria de Estado da Saúde .....	12
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia .....	14
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	15
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca .....	16
Secretaria de Estado da Educação .....	18
Secretaria de Estado da Cultura .....	28
Secretaria de Estado do Turismo.....	29
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular .....	29
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	29

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 11.025, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Altera a redação do § 2º do art. 10 da Lei nº 8.032, de 10 de dezembro de 2003, acrescentado pela Lei nº 8.710, de 16 de novembro de 2007 e alterado pela Lei nº 10.712, de 8 de novembro de 2017.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do art. 10, da Lei nº 8.032/2003, acrescentado pela Lei nº 8.710, de 16 de novembro de 2007 e alterado pela Lei nº 10.712, de 8 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

### DECRETO Nº 34.862 DE 20 DE MAIO DE 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; III do art. 5º; e, II do art. 6º da Lei Estadual nº 10.988 de 31.12.2018; e, art. 18 da Lei Estadual nº 11.000 de 02.04.2019,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

“Art. 10. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Em todo o Tribunal deve-se atingir, em 5 anos, o percentual mínimo de 50% de ocupação dos cargos comissionados por servidores efetivos, nos seguintes termos:

Até dezembro de 2021- 35%

Até dezembro de 2022- 40%

Até dezembro de 2023- 43%

Até dezembro de 2024- 48%

Até dezembro de 2025- 50%”

**Art. 2º** Fica revogado o § 3º do art. 10 da Lei nº 8.032/2003, acrescentado pela Lei nº 8.710/2007 e alterado pela Lei nº 10.712, de 8 de novembro de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 17 DE MAIO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

OTHELINO NETO

Governador do Estado do Maranhão,  
em exercício

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.